

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 248/2004 – PMO

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OIAPOQUE, PARA LEGISLATURA DE
2005 A 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Oiapoque serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Oiapoque receberão um subsídio mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração integral mensal dos Deputados Estaduais, respeitado o limite estabelecido no art. 29, inciso VII da CF.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora, excepcionalmente, perceberão os seus subsídios em parcela única, que serão da seguinte forma:

I – Presidente – equivalente a 02 (dois) subsídios mensais.

II – Vice-Presidente e Secretário Geral – equivalente a 1 e ½ (um e meio) subsídios mensais.

§ 2º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária ou de sessão de comissão da qual faça parte, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor correspondente a 1/30 avos dos subsídios mensais por falta, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução Legislativa 13/95, de 16/06/1995 (Regime Interno da Câmara de Vereadores), observado o disposto na Resolução Legislativa 031/2002, de 21-03-2002 (Código de Ética).

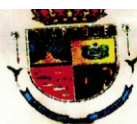
§ 3º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, observando o disposto na Resolução Legislativa nº 031/2002 (Código de Ética).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

✉ Rua Joaquim Caetano da Silva, 460, Centro.

Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único- A parcela indenizatória de Sessão Legislativa Extraordinária, corresponde o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal atribuída ao Vereador, não podendo ser realizadas mais de quatro reuniões extraordinárias por mês.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 5º - Os subsídios mensais dos vereadores, do Presidente da Câmara e dos demais Membros da Mesa Diretora terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04-05-2000.

Art. 6º - Os Vereadores receberão gratificação por assiduidade ao plenário, paga no mês de dezembro, correspondente ao valor de um subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, em
03 de novembro de 2004.

MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito Interino

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

✉ Rua Joaquim Caetano da Silva, 460, Centro.

Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101